



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

CONTRATO Nº 22/2023 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CARNAÍBA** e a empresa
SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA,
PARA FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO
DISCRIMINADO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE** inscrita no **CNPJ: 11.459.690/0001-68**, situada a Rua Enéas Pereira Bispo nº 30, Centro, Carnaíba – PE, neste ato representada pelo Presidente o **SR.º ALEX MENDES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador no **CPF: 060.726.814-09** e do **RG: 7.042.928 – SDS/PE** residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba – PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 69.923.621/0001-43**, neste ato representado pelo **SR.º DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do **CPF: 454.686.134-68** e do **RG: 3.300.643 – SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves Magalhães nº 843, AABB, Serra Talhada – PE, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, TIPO PICAPE, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 / MODELO 2024, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA – PE.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

Rua Enéas Pereira Bispo, Nº 30, Centro, Carnaíba – PE, CEP: 56.820-000 - Telefone: (87) 99941-1143
www.camaradecarnaiba.pe.gov.br - E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com
camaracarnaiba@hotmail.com - CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de **R\$ 115.000,00** (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço é fixo, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

1.31.1001.1.2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o pagamento do veículo está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Pagamento do Veículo: Será realizado numa ÚNICA parcela em até 90 (noventa) dias.

O prazo para entrega do veículo está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega do Veículo: Em até 90 (noventa) dias.

O prazo de vigência do contrato está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos.

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba.

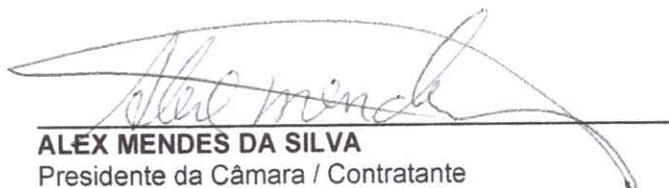


CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carnaíba - PE, 28 de Dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE


ALEX MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara / Contratante

PELO CONTRATADO


DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA PEREIRA
Representante Legal / Contratada

